

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio à Empresa IND. COM. E REPRES. DE MALHAS DAIANE LTDA, em conformidade com a Lei Municipal nº. 433/05 e alterações.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio para pagamento de aluguel a Empresa IND. COM. E REPRES. DE MALHAS DAIANE LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 00.240.629/0001-09 de um prédio de alvenaria, com área coberta de aproximadamente 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados). Localizado às margens da Br 386, Km 385, Bairro Centro, localidade de Trevo Tabaí, neste Município, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O auxílio de que trata o “caput” deste Artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº. 433/05, sendo no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do aluguel que é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) sendo então o auxílio de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de auxílio, a empresa deverá apresentar, semestralmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município, ficando a Empresa beneficiada obrigada a oferecer:

I - Geração de cerca de 08 (oito) a 20 (vinte) empregos diretos nesta unidade, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado e de acordo com a Lei 433/05 e alterações.

II - Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para, futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Parágrafo Único - Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas neste artigo deverá ser comunicado à Municipalidade de forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Fica a Empresa IND. COM. E REPRES. DE MALHAS DAIANE LTDA responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, bem como não terá direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas.

§ 1º É de responsabilidade da empresa beneficiada o pagamento de despesas com consumo de água e energia elétrica durante o período de auxílio.

§ 2º Fica vedada a utilização do imóvel para outra finalidade que não seja a prestação de serviço, ficando terminantemente proibida sua utilização para fim residencial, sob pena de perder a concessão do auxílio.

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, a cessão de do auxílio será automaticamente cancelada, sem prejuízo das demais cláusulas contratuais.

Art. 5º Fica o município autorizado a fornecer pó de brita, mão-de-obra e projeto de calçamento para calçar 1.000<sup>2</sup> (um mil) metros quadrados em torno do prédio objeto desta lei.

§ 1º Fica a empresa responsável por fornecer pavers (bloco de concreto) para realização da obra.

§ 2º O município usará mão-de-obra própria do quadro de funcionários para realizar a obra.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 16 de fevereiro de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

Trata o presente projeto de lei de solicitar autorização legislativa para conceder auxílio para pagamento de aluguel no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) e aquisição de pó de brita e a cedência de mão-de-obra do quadro de funcionários do município para realização de obra de calçamento em volta do prédio objeto da locação.

A empresa ficará responsável pela aquisição dos blocos de cimento (Pavers) e sua entrega no local da obra.

A intenção desta Administração Municipal é promover o desenvolvimento econômico e social, através de ações que visem a oferta de emprego aos seus munícipes e o recolhimento de impostos ao município, e a empresa beneficiária do auxílio ora pretendido, preenche os requisitos para concessão do benefício.

Em anexo toda a documentação da empresa e cópia do contrato de locação com a identificação de locatário e locadores.

Isso posto, espera pela apreciação e posterior aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 20 de janeiro de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal